



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 78, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Altera a Resolução/Cepe/Ufes/nº 35, de 19 de junho de 2023, que regulamenta os trâmites e os procedimentos de apreciação dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação na Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Documento Avulso nº 23068.037711/2023-55 – SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – SEAD; o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão; e ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 22 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução/Cepe/Ufes/nº 35, de 19 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§7º As propostas de nova versão de Projeto Pedagógico de Curso e de novo curso deverão utilizar como referência a Classificação Internacional Normalizada da Educação Adaptada para Cursos de Graduação e Sequenciais de Formação Específica do Brasil (Cine Brasil) para a denominação oficial dos cursos". (NR)

"Art. 2º

- III - alteração no turno de oferta do curso;
- IV - alteração na carga horária total do curso;
- V - alteração no número de vagas.

§ 1º No caso descrito no inciso I, observado o art. 58 do Regimento Geral da Ufes, será criada a proposta de um novo curso no sistema acadêmico da Ufes, que deverá ser aprovada pelo Conselho Universitário.

§ 2º No caso descrito nos incisos II e III, será necessária a criação de um novo código de curso no sistema acadêmico da Ufes, que deverá ser homologada pelo Conselho Universitário.

§ 3º No caso descrito nos incisos IV e V, a proposta deverá ser homologada pelo Conselho Universitário, não acarretando a criação de um novo código de curso no sistema.

.....”(NR)

“Art. 3º



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

.....
§ 3º Os cursos de graduação criados na modalidade EAD, se forem reofertados sem alteração pedagógica, poderão ter alteração na quantidade de vagas e na relação de polos para oferta, em razão da especificidade da EAD e de sua forma de fomento, não necessitando de aprovação do novo PPC, mantida a necessidade de aprovação da reoferta no Conselho Universitário.” (NR)

“Art. 4º

-
XI - alterações no regulamento/tabela de extensão;
XII - alterações no regulamento/tabela de atividades complementares;

-
XVI - alteração do semestre de entrada;
XVII - alteração do número de vagas.

.....
§ 9º Em relação à alteração prevista no inciso II do § 1º deste artigo, fica vedada a equivalência de disciplina sem carga horária de extensão a uma disciplina extensionista, nessa ordem.

§ 10. A alteração prevista no inciso XVI do § 1º deste artigo deverá ser comunicada oficialmente ao Gabinete da Pró-Reitoria de Graduação e ao Procurador Institucional.

§ 11. A alteração prevista no inciso XVII do § 1º deste artigo deverá também ser aprovada no Cepe e no CUn.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EUSTÁQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO
PRESIDENTE